



**EMPÓRIO
TIFFANY**

Proposta

A

Medeiros & Medeiros Administração de Processos de Falência e Empresas em Recuperação Ltda.,

Rua Júlio de Castilhos, 679, salas 111 e 112, cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93510130

A/c Sr. Administrador Judicial – Leiloeiro Oficial

Ref.: EDITAL Nº 10003843602

Edital de oferta pública, por meio de certame Judicial com apresentação de propostas fechadas, para a alienação judicial de imóveis das sociedades do grupo Artecola. Vara de falências e concordatas da comarca de Novo Hamburgo - RS.

Prezado Sr. a,

Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.300/0001-82, com sede na Rua. Rubens Pedroso, 250 – Casa Grande - Diadema - SP - CEP 09961-710, vem à presença de V.Sa. Para expor o que segue:

A Serbin, nos termos do item 3. Entrega das Propostas do Edital, vem manifestar a formalização da proposta de arrematação para pagamento parcelado do preço referente ao imóvel situado na Rua Espírito Santo, Bairro Jardim Ruyce, Diadema/ SP 12679, 26.356, Rua Rio de Janeiro, Bairro Piraporinha, Diadema/SP 33.639 Rua Rio de Janeiro, Bairro Piraporinha, Diadema/SP 4.206 Rua Rubens Pedroso, 236, Diadema/SP, sendo certo que o imóvel permanecerá em garantia.

Os lances serão praticados no site do leiloeiro disponibilizado na internet e abaixo nosso valor para disputa nas mesmas condições.

Valor ofertado: R\$ 6.056.000,00 (Seis milhões, cinquenta e seis mil reais).

A presente proposta, conforme previsto no EDITAL DE LEILÃO, é de (i) 25% (vinte e cinco por cento) do valor para pagamento à vista: e (ii) o saldo restante do preço em até 36 (trinta e seis) meses, garantido por hipoteca do próprio imóvel, nos termos do art.895, I e II, do CPC.

Ressaltamos que é do interesse da SERBIN o imóvel.

Ficamos à disposição para o que se fizer necessário,

Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli.
Miguel Angel Puyol
Sócio – Diretor

Serbin Ind. e Com. de Móveis Eireli

CNPJ 03.802.300/0001-82

Rua Rubens Pedroso, 250 – Casa Grande - Diadema - SP - CEP 09961-710

Tel.: (11) 4473-1800 / 3588-4002

www.emporiotiffany.com.br

01/06

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"SERBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA."

180
JUCESP - Santo André

NIRE: 35216682591

CNPJ/MF. 03.802.300/0001-82

IM. 70.886

I.E. 286.385.690.118

MIGUEL ANGEL PUYOL, argentino, casado por regime de comunhão universal de bens, maior nascido aos 30/04/1.962, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE. nº V144.915M DPF/SP. (Expedida em 02/07/2.017), e do CPF/MF. sob nº 177.426.388-27, residente e domiciliado à Alameda dos Tupiniquins, nº 400 apto 141 no bairro de Moema na cidade de São Paulo – SP., CEP. 04077-001;

Na qualidade da único sócio da empresa "**SERBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**" estabelecida à Rua Rubens Pedroso, nº 250 no bairro do jardim Ruyce na cidade de Diadema – SP., CEP. 09961-710, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35216682591 em sessão de 21/06/2018, resolve, por concentrar todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requerer, na forma do que dispõem os artigos 980-A, § 3º, e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, a transformação do registro da sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), consoante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a denominação social, por força do artigo 980-A, § 1º, do Código Civil, a ser **SERBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: : Para consolidação da transformação e, ainda, para os fins dos artigos 980-A, e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, e da Instrução Normativa DNRC nº 117, de 22/11/2011, o titular formaliza, pelo presente instrumento, o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), nos seguintes termos:

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.

04 JUN. 2020

VÁLIDO SOMENTE COM
ADLAMA
ESCREVA
AUTENTICAÇÃO
AU4083AH0977168

02/06

FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DEMAIS PRODUTOS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICOS PARA USO INDUSTRIAL, INJEÇÃO DE PEÇAS PLASTICAS.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 03 de Abril de 2.000 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representados por 30 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (deis reais) cada, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, no ato da constituição da EIRELI pelo seu titular, isso em conformidade com o artigo 980-A do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Parágrafo único: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que integralizou todo o capital social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A administração e a representação da EIRELI caberá exclusivamente a seu respectivo titular **MIGUEL ANGEL PUYOL**, mediante sua assinatura isolada, autorizado o uso do nome empresarial, salvo em relação a atividades estranhas ao interesse social ou de terceiros, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo único: o titular e administrador da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRESCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.

04 JUN. 2020



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica atribuído ao titular uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, até no máximo permitido pela lei, que será levada à conta “Despesas Gerais”, da empresa.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E LUCROS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o titular da EIRELI deverá elaborar o inventário, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado econômico e das demais demonstrações contábeis requeridas por lei, cabendo, ainda, à titular os lucros ou perdas apuradas em tal período

Parágrafo único: Poderão ser levantados, a critério exclusivo da titular da EIRELI e em qualquer época do ano, balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do presente ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular qualificada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditando o titular, a EIRELI continuará suas atividades pelos seus herdeiros e sucessores, caso desejem permanecer na sociedade, devendo, para tanto, proceder com a alteração deste ato constitutivo, na forma da lei. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), a apuração de haveres para pagar o valor de reembolso de suas cotas, dar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, mediante o critério de fluxo de caixa descontado, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, devendo o pagamento ser feito em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir da apuração, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EIRELI não reconhecerá qualquer efeito decorrente da constrição judicial, penhora, arresto ou mesmo sequestro judicial das quotas para satisfazer obrigações de responsabilidade pessoal da sua titular, haja vista que é vedado

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.

04 JUN. 2020

VÁNDIO SOMENTE COM O
ADILMAR FIORENTIN
ESCREVA
Colégio Notarial do Brasil
Notário Público
S. S. 142388-04
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0977474

05/06

